Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 73, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2018 Abre crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTE: Vereadores Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/10/18
Protocolo

RELATOR: Vereador Alécio Espínola/PSC
VOTO DO RELATOR: Favorável
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela unanimidade dos Vereadores ao Voto do Relator

PARECER FAVORÁVEL

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Resolução nº 13, de 2018 que abre crédito adicional no orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R$ 250.000,00 que servirão para cobrir despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, tais como: mão de obra para reforma do prédio da Câmara e serviços de bancos de dados (internet).

Destarte informar que os valores para a cobertura serão remanejados dos elementos de despesas serviços de consultoria no valor de R$ 50.000,00 e de Auxilio Alimentação no valor de R$ 200.000,00, entendendo a Mesa Diretora que tais elementos de despesas possuem recursos necessários ao atendimento dessas despesas até o final do exercício de 2018, não comprometendo em nada o orçamento da Câmara.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> .....
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as seguintes condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos:
> I – os provenientes do superávit financeiro.

No que é de competência desta comissão analisar, e verificados todos os pressupostos legais, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 1º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 2º), apresentando também, a exposição justificativa.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 13, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 13, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 17 de outubro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Relator